



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.562/2011

“Dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais, nas condições que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais destinado a promover a regularização de débitos fiscais relacionados com o IPTU, ISSQN e ITBI decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31.12.2010, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.

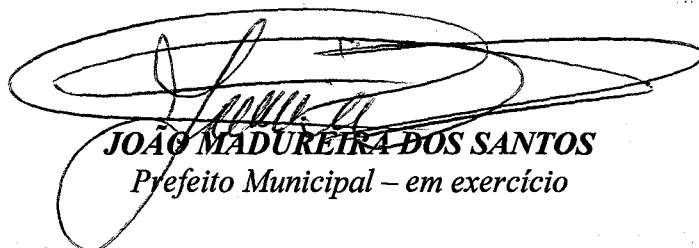
§ 1º O parcelamento de que trata o “caput”, desde que requerido até 30.06.2011, poderá ser efetuado em moeda corrente, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sem incidência de juros de mora, honorários e multas, incidindo apenas correção monetária.

§ 2º Não se admitirá parcela mensal inferior a 200 (duzentos) UPF's (Unidade Padrão Fiscal) do Município de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de março de 2011.



JOÃO MADUREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal – em exercício